

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Declara situação de emergência nas áreas do
Município afetadas por estiagem – COBRADE
14110, conforme legislação aplicada ao tema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar n.º 26, de 06 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nos produtos primários do município, englobando frutas laranja, bergamota, grãos (milho), hortaliças, além da produção da agricultura familiar, dentre outro, afetando seriamente a produção;

CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER, da Assistência Social e da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agricultura, que como consequências desta estiagem resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o investimento por parte do Executivo Municipal que ampliou a rede municipal para fornecimento de água potável à população que há três anos vem sofrendo com a redução hídrica de rios de riachos;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência, tendo em vista a severa estiagem que assola o Município gradativamente desde os últimos 3 (três) anos, sendo que nos últimos 3 (três) meses se intensificou, bem como, que, por consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhano, 15 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:E4CEE17C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/02/2023. Edição 3511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

DECRETO Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem – COBRADE 14110, conforme legislação aplicada ao tema.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar n.º 26, de 06 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nos produtos primários do município, englobando frutas laranja, bergamota, grãos (milho), hortaliças, além da produção da agricultura familiar, dentre outro, afetando seriamente a produção;

CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER, da Assistência Social e da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agricultura, que como consequências desta estiagem resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o investimento por parte do Executivo Municipal que ampliou a rede municipal para fornecimento de água potável à população que há três anos vem sofrendo com a redução hídrica de rios de riachos;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência, tendo em vista a severa estiagem que assola o Município gradativamente desde os últimos 3 (três) anos, sendo que nos últimos 3 (três) meses se intensificou, bem como, que, por consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhano, 15 de fevereiro de 2023.


Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Maria Elaine Moreira Solagna
Secretária Municipal de Administração